

LEI Nº 2.957/2024

*“APROVA OS PLANOS MUNICIPAIS DE
SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO
INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS.”*

ENIVANDER ALVES DE MORAIS, Prefeito do Município de Canápolis/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Plano de Saneamento Básico, previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, é instrumento obrigatório da gestão dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos discorre acerca do conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, configurando gestão integrada de resíduos sólidos, na forma da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, é condição para o Município ter acesso a recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade,





A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aprovados os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integral de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Canápolis/MG, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os planos de que tratam esta Lei constituem a Política Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integral de Resíduos Sólidos Urbanos, e tem como objetivo atender às disposições das Políticas Nacionais de Saneamento Básico (PNSB) e de Resíduos Sólidos Urbanos (PNRS), previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º Os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integral de Resíduos Sólidos Urbanos são partes integrantes desta Lei, estando disponíveis no site do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, no seguinte endereço eletrônico:
<https://cides.com.br/category/acoes-desenvolvidas/planos-municipais/>.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis - MG, 17 de dezembro de 2024.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL